

REVOGADA PELA PORTARIA Nº 12, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

Publicada no BG nº 072, de 19 de abril de 2010.

Boletim Geral n.º 046, de 08 Mar. 2002 (Sexta-feira)

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO DO CBMDF – REGIMENTO – PORTARIA

PORTARIA N.º 011, DE 07 DE MARÇO DE 2002.

~~Aprova o Regimento do Conselho Superior de Ensino do CBMDF.~~

~~O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 47, inciso II, do Regulamento da Organização Básica, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 04 Nov. 94, resolve:~~

~~APROVAR o Regimento do Conselho Superior de Ensino do CBMDF, criado pela Portaria n.º 010, de 07 Mar. 2002.~~

~~Art. 1º – O Conselho Superior de Ensino do CBMDF é órgão consultivo-normativo de deliberação coletiva e de assessoramento superior ao Comando Geral nos assuntos pertinentes ao ensino do CBMDF.~~

~~Art. 2º – Compete ao Conselho Superior de Ensino do CBMDF:~~

~~I – Subsidiar a formulação da Política Educacional do Comando Geral, articulada com as políticas de outras áreas de interesse da Corporação;~~

~~II – Propor diretrizes e prioridades para o planejamento geral de ensino e sua expressão anual no programa orçamentário da Corporação;~~

~~III – Interpretar a Legislação de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e estabelecer normas comuns a serem observadas pelo Sistema de Ensino Bombeiro Militar.~~

~~IV – Definir as diretrizes do ensino da Corporação, após ouvir os militares instrutores e educadores da área de ensino;~~

~~V – Aprovar a adoção de inovações educacionais para o Sistema de Ensino do CBMDF;~~

~~VI – Exercer as funções de Órgão Normativo do Sistema de Ensino do CBMDF;~~

~~Art. 3º — As deliberações do Conselho serão encaminhadas para homologação do Comandante Geral.~~

~~Art. 4º — O Conselho contará com um Secretário Executivo que será o Chefe da SCE/DEI.~~

~~Art. 5º — Eventualmente, a critério do Presidente do Conselho poderá ser convidado um representante do Corpo Docente do Sistema de Ensino para participar das reuniões.~~

~~Art. 6º — Ficará a cargo do Presidente do Conselho a convocação dos titulares, conforme pauta a ser deliberada, e a solicitação da presença de outros especialistas, caso se faça necessário.~~

~~Art. 7º — Cabe ao Presidente do Conselho a presidência das reuniões e o voto de desempate.~~

~~Art. 8º — Serão designados Oficiais Complementares habilitados em Pedagogia para comporem a Assessoria Pedagógica do Conselho, a fim de elaborarem estudos e pareceres, com direito a voto.~~

~~Art. 9º — O Conselho pode dispor de comissões para estudos e avaliações em áreas de formação ou especialização específicas, quando se fizer necessário.~~

~~Art. 10º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 11º — Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~OSCAR SOARES DA SILVA — CEL~~
~~Comandante Geral~~